



COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 948, de 2020, os arts. 5º-A, 5º-B e 5º-C, com a redação que segue:

“Art. 5º-A Ficam suspensas as cobranças de tributos federais incidentes sobre teatros, cinemas, museus, casas de espetáculo, circos, cinematecas e demais instituições museológicas e quaisquer outros estabelecimentos dedicados a apresentações artísticas e culturais mediante a venda de ingressos ao público, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º-B Ficam suspensas as cobranças de tributos federais sobre empresas produtoras de audiovisual, bem como de empresas produtoras ou realizadoras de espetáculos artísticos e culturais de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

qualquer linguagem artística, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º-C O disposto nos artigos 5º-A e 5º-B não se aplica às diversas modalidades de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, que continuarão sendo cobradas conforme a legislação em vigor.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos reproduz em parte o PL n. 1365, de 2020, de minha autoria, e busca, pela via expressa da Medida Provisória, dar efetividade à medida de extrema importância para o setor cultural e artístico, neste momento delicado de crise econômica acentuada pela pandemia deflagrada pelo coronavírus (COVID-19). A suspensão dos tributos federais consiste em um alívio financeiro para as empresas do campo cultural e artístico que simplesmente pararam de produzir e obter recursos com a circulação de seus bens e serviços, o que lhes retira a capacidade contributiva e dificulta a manutenção das próprias estruturas e recursos humanos voltados ao desenvolvimento das atividades.

É importante destacar que os produtores de arte e cultura do nosso país são responsáveis por resguardar o nosso patrimônio histórico, nossa memória e mantém viva a força da cultura brasileira. Apesar da importante função que exercem, em sua grande maioria, são apenas profissionais autônomos e pequenas empresas, que, nesse momento de calamidade pública, sofrem com uma perda substancial de renda, maior que a dos demais setores, pois dependem do funcionamento de espaços, públicos e privados, sobre os quais há, no momento interdição ou limitação de suas atividades.



CD/20142.06238-69



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com as medidas de isolamento, mais de 800 mil profissionais criativos (FIRJAN, 2019)¹ estão à mercê do vírus e não têm como se sustentar nesse período difícil. Suspender a cobrança dos tributos federais vai ser apenas um pequeno alívio, mas, ainda assim, poderá salvar vidas.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação dessa emenda.

SALA DA COMISSÃO, EM DE DE 2020.

Deputado **TADEU ALENCAR**
PSB/PE

2020-3787



CD/20142.06238-69

¹ FIRJAN, S.; JANEIRO, D. E. Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil. Rio de Janeiro, 2019.